

DIÁRIO OFICIAL DE FORTALEZA DOS VALOS

Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos - RS Diário criado pela Lei Municipal nº Lei nº 2.212/2025 pmfv.rs.gov.br

12/09/2025 Edição nº 149/Ano 2025

PREFEITURA DE FORTALEZA DOS VALOS

SECRETARIA DA FAZENDA

CONTRATO 86/2025

CONTRATO Nº 86/2025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

IL 23/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2025

Requerente: SMAP

Vigência: 07/11/2025 a 31/12/2025

Fiscal: Servidora Dayana Souza Genevro (Portaria nº 11.646/2025)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, 900, Centro, Fortaleza dos Valos/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, PAULO CEZAR MARANGON, portador da Carteira de Identidade nº 6048096389 e do CPF nº 452.693.600-63, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado à Rua Padre Pompeu, nº 594, Fortaleza dos Valos/RS, CEP 98125-000.

CONTRATADA: **53.781.544** GILSON RENE CHRIST, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.781.544/0001-02 com sede na Rua Librelotto, nº 568, Bairro Centro, Fortaleza dos Valos/RS neste ato representada por seu representante legal, Gilson Rene Christ, portador do CPF nº 005.718-550-67, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é a prestação de serviço de apresentação artística com a Banda Novo Momento a ser realizada durante a 7ª Expofort e 4º Festival Gastronômico de Fortaleza dos Valos/RS, conforme detalhado no Termo de Referência (Anexo I), que integra este instrumento.
- 1.2. A apresentação ocorrerá no dia 29 de novembro de 2025, com início às 13h30 e duração de 3 (três) horas e 30 (trinta) minutos, na Praça Municipal 3 de Maio, Centro, Fortaleza dos Valos/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação é realizada por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
- a) Realizar a apresentação artística no local, data e horário estipulados, com a duração e qualidade especificadas.
- b) Responsabilizar-se por todos os custos de transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas de sua equipe.
- c) Cumprir as normas de segurança e as orientações do fiscal do contrato.
- 3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
- a) Disponibilizar o local do evento em condições adequadas de segurança e acesso.
- b) Fornecer os pontos de energia elétrica necessários para a estrutura da CONTRATADA.
- c) Designar um fiscal para o contrato.
- d) Efetuar o pagamento nas condições e prazo estabelecidos.
- e) Fornecer toda a estrutura de som, iluminação, palco e equipe técnica necessária para o show.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total e único pelos serviços prestados é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).



DIÁRIO OFICIAL DE FORTALEZA DOS VALOS

Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos - RS Diário criado pela Lei Municipal nº Lei nº 2.212/2025 pmfv.rs.gov.br

12/09/2025

Edição nº 149/Ano 2025

- 4.2. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis após a realização do show e a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 4.3. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária nº 18344, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura até a completa execução do objeto e seu respectivo pagamento, limitado a data de 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do contrato será fiscalizada por um servidor designado pela CONTRATANTE, que terá a responsabilidade de acompanhar a realização do show e atestar a execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, como o não comparecimento da banda ou a apresentação em desacordo com o contratado, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Integram este contrato, para todos os efeitos, o Termo de Referência (Anexo I), o Estudo Técnico Preliminar (Anexo II), o Mapa de Riscos (Anexo III) e a Proposta Comercial da CONTRATADA (Anexo IV).
- 9.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.
- E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza dos Valos/RS, 07 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS 53.781.544GILSON RENE CHRIST

PAULO CEZAR MARANGONREPRESENTANTE LEGAL

PREFEITO MUNICIPALGILSON RENE CHRIST

CONTRATANTECONTRATADA

Publicado por: João Eduardo Hermes de Campos Código identificador: 072e2eff-7b97-4323-9665-cbca33522173